

À

IPLANRIO – Empresa Municipal de Informática S/A

Ref.: Impugnação e Pedido de Esclarecimento – Edital IPLANRIO nº 01/2025

Prezados,

CURUPIRA S.A., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.413.729/0001-40, com sede na Rua Sergipe, nº 1440, 10º andar, Savassi, CEP 30130-174, neste ato representada por INÁ SANTOS ALEIXO DE BRITO, pessoa física, advogada, devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 184.486, vem, tempestivamente, apresentar **Impugnação e Pedido de Esclarecimento** em relação ao Edital de Chamamento Público em epígrafe, com fundamento no item 2 do referido instrumento convocatório, pelas razões a seguir expostas:

1. Terminologia “joint-venture contratual”

O edital menciona, no item 1.4, que a parceria constitui “joint-venture contratual”. Entretanto, o art. 28 da Lei nº 13.303/2016 dispõe sobre “contrato associativo” sem, contudo, utilizar ou definir a expressão “joint venture”, conceito de origem estrangeira que não consta da legislação brasileira e pode gerar interpretações equivocadas sobre a natureza jurídica da parceria.

Diante disso, impugnamos a utilização do termo “joint-venture contratual” por entendermos que se trata de terminologia imprecisa e desnecessária, recomendando que o edital adote exclusivamente a nomenclatura legal prevista na Lei nº 13.303/2016: “contrato associativo”.

2. Esclarecimento sobre penalidades em caso de não celebração do contrato

O item 8.2 do edital indica que, caso a empresa convocada recuse-se a celebrar o Contrato Associativo ou seus anexos, será desclassificada, e será convocada a empresa subsequente da lista de classificação. Entretanto, não há menção a qualquer penalidade adicional ou sanção para a desistência após a convocação.

Dessa forma, solicitamos confirmação se o entendimento está correto, no sentido de que a recusa em firmar o contrato após a convocação não gera penalidade ou restrição futura à empresa, além da mera desclassificação do presente processo.

3. Flexibilidade na negociação contratual

Observamos que o edital não traz, em anexo, o instrumento do Contrato Associativo ou minuta de seus termos, o que nos leva a entender que haverá espaço para negociação dos termos contratuais, respeitados os limites legais e os interesses das partes. Nesse sentido,

solicitamos esclarecimento formal se nosso entendimento está correto, ou seja, que as condições e cláusulas da parceria serão objeto de negociação posterior, e que, caso não haja consenso entre as partes, a parceria poderá não ser firmada sem ônus ou penalidades para as interessadas.

4. Fundamentação jurídica quanto à dispensa de licitação

O edital faz referência ao art. 28, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de observância das regras de licitação para empresas públicas e sociedades de economia mista. No entanto, não há, no instrumento convocatório o parecer jurídico que justifique, de forma clara e objetiva, a aplicação dessa norma no presente caso.

Entendemos que, se a IPLANRIO entender pela impertinência de anexar o parecer, seria oportuno, ao menos, **incluir a fundamentação do parecer** que consubstanciou o presente procedimento, de modo a garantir maior segurança jurídica e transparência ao procedimento.

No aguardo dos devidos esclarecimentos e da análise desta impugnação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **INA SANTOS ALEIXO DE BRITO**
Data: 21/03/2025 15:26:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CURUPIRA S.A
INÁ SANTOS ALEIXO DE BRITO
OAB/MG 184.486

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Edital IplanRio nº 01/2025

3 mensagens

Augusto Martins Estefani <augusto@blip.ai> 24 de março de 2025 às 15:59
Para: Iná Santos Aleixo de Brito <ina.brito@blip.ai>, "parcerias.ipplanrio@prefeitura.rio" <parcerias.ipplanrio@prefeitura.rio>
Cc: parceria.ipplanrio@prefeitura.rio

Boa tarde!

Estou inserindo o @parcerias.ipplanrio@prefeitura.rio.

Podem me confirmar o recebimento, por favor?

Abraço,

Em sex., 21 de mar. de 2025 às 15:30, Iná Santos Aleixo de Brito <ina.brito@blip.ai> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Com nossos cumprimentos, apresento os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital referido no assunto deste e-mail.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

INÁ BRITO

Legal Affairs Coordinator

ina.brito@blip.ai

t: +55 (31) 3349 - 6200

www.blip.ai



AUGUSTO ESTEFANI

Account Executive | Finance & Health

augusto@blip.ai

t: +55 (31) 3349 - 6200 | c: (11) 987 620 066 (WhatsApp)

www.blip.ai



NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem é para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações privilegiadas e confidenciais. Todas as informações aqui contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Blip. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente e destrua imediatamente a mensagem.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message is intended solely for the use of its addressee and may contain privileged or confidential information. All information contained herein shall be treated as confidential and shall not be disclosed to any third party without Blips's prior written approval. If you are not the addressee you should not distribute, copy or file this message. In this case, please notify the sender and destroy its contents immediately.

Augusto Martins Estefani <augusto@blip.ai> 24 de março de 2025 às 16:00
Para: Iná Santos Aleixo de Brito <ina.brito@blip.ai>, "parcerias.ipplanrio@prefeitura.rio" <parcerias.ipplanrio@prefeitura.rio>
Cc: parceria.ipplanrio@prefeitura.rio

Reenvio, também, o anexo "Pedidos de Esclarecimentos".

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parcerias IplanRio <parcerias.iplanrio@prefeitura.rio>

27 de março de 2025 às 17:11

Para: Augusto Martins Estefani <augusto@blip.ai>

Cc: Iná Santos Aleixo de Brito <ina.brito@blip.ai>, parceria.iplanrio@prefeitura.rio

Prezados,

Agradecemos pelo contato e pelo interesse em nosso Edital. Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

1. Terminologia “joint-venture contratual”

A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 28, §3º, II, e §4º, estabelece o marco legal para a formação de parcerias em oportunidades de negócio, sem, contudo, definir ou restringir a terminologia a ser utilizada para descrever tais contratos. A expressão “joint-venture contratual” foi empregada em sentido lato, visando explicitar a natureza colaborativa e associativa da relação jurídica, em consonância com a doutrina especializada. Nesse sentido, Alexandre Aragão ensina que *“Essas parcerias, em geral, tomam a forma de joint ventures lato sensu, cujo conceito consiste, de maneira ampla, na conjugação de esforços em prol da realização de um objetivo econômico comum.”*

Ademais, Luiz Assis entende *“como parcerias empresariais diferentes modelos contratuais de conjugação de esforços entre empresas para a realização de atividades empresariais. É o caso das sociedades de propósito específico, consórcios, franquias, representações comerciais, concessões mercantis, contratos de aliança e outros contratos associativos que pressupõem o aporte de contribuições de ambas as partes em união de esforços com vistas à realização de um empreendimento econômico que atende a interesses convergentes.”*

Portanto, esclarecido o referido ponto, entende-se pela manutenção do edital.

2. Esclarecimento sobre penalidades em caso de não celebração do contrato

Esclarecemos que as condições e cláusulas da parceria serão objeto de negociação posterior, como a natureza do contrato associativo pressupõe, respeitados os limites legais e os interesses das partes. Caso não haja consenso entre as partes, a parceria poderá não ser firmada, sem a existência de ônus ou penalidades para as interessadas, além da mera desclassificação no presente processo e chamamento da interessada seguinte melhor classificada.

3. Flexibilidade na negociação contratual

Resposta nos itens 1 e 2.

4. Fundamentação jurídica quanto à dispensa de licitação

A IplanRio esclarece que o parecer jurídico que fundamenta a inaplicabilidade do regime licitatório contém informações estratégicas e confidenciais sobre a modelagem do negócio, a análise de mercado e as características particulares dos potenciais parceiros. A divulgação integral desse parecer, em um momento prévio à seleção do parceiro, poderia comprometer a estratégia negocial da IplanRio, revelar segredos comerciais e informações sensíveis sobre o mercado em que atua, e prejudicar a sua capacidade de obter as melhores condições para a parceria.

Afinal, o próprio caráter estratégico das parcerias pode ser incompatível com a ampla divulgação de informações – geralmente sigilosas – por meio de chamamento público, sob

pena de revelação de segredos industriais e de estratégias comerciais.

Esperamos que esses esclarecimentos atendam suas dúvidas. Permanecemos à disposição para qualquer outra questão.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]